

ACTA DE ENTENDIMENTO

I – PREÂMBULO

O projecto de decreto regulamentar que procede à adaptação aos serviços da administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro foi apresentado pelo Governo às organizações sindicais representativas daqueles trabalhadores e objecto de negociações com estas organizações.

II – ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS AO PROJECTO DE PROPOSTA DE LEI

No decorrer do processo negocial, e das quatro rondas negociais efectuadas, manifestou a Frente Sindical da Administração Pública (FESAP) a sua discordância quanto às questões da mobilidade especial, dos equilíbrios de competências institucionais entre a Assembleia Municipal e o Executivo Municipal.

Ao longo das diversas reuniões, o Governo e a FESAP apresentaram propostas que se traduziram nas seguintes evoluções à versão inicial do texto apresentado:

A) Necessidade de adaptação dos diplomas à Administração Local

O diploma deve assumir a realidade diferenciada entre a Administração central e a Local, tendo estas realidades específicas que devem ser acauteladas no âmbito do processo de adaptação à Administração Local da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e do Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro.

Contudo, reconhecem as partes que a realidade da Administração Local não pode assumir-se como totalmente diferenciada da Administração Pública

Central, devendo reconhecer-se que existem princípios elementares de equidade que devem ser considerados estruturantes de uma Administração Pública reformada e moderna.

B) Aplicação às Áreas Metropolitanas e às Comunidades Intermunicipais

A FESAP defendeu a ideia de que o presente diploma deveria ser aplicado directamente às Áreas Metropolitanas e às Comunidades Intermunicipais. O Governo concordou com esta proposta da FESAP.

C) Sanção a que se refere o n.º 2 do art.º 34º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro

A FESAP defendeu que o presente diploma contemplasse expressamente a sanção a que se refere o n.º 2, do art.º 34º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, que estabelece que “a atribuição da menção de *Desempenho inadequado* em dois anos consecutivos ou a não aplicação do SIADAP 3 aos trabalhadores dependentes do dirigente intermédio faz cessar a comissão de serviço ou impede a sua renovação”. Na opinião do Governo, atendendo ao actual quadro constitucional e legal próprio que rege o poder autárquico, autónomo e representativo, esta norma é insusceptível de transposição para a realidade da Administração Local, já que o dirigente máximo responsável pela avaliação do desempenho é o presidente do órgão executivo autárquico, e como tal um eleito local, e não um dirigente em comissão de serviço.

D) Avaliação dos anos de 2008 e 2009

A FESAP manifestou a sua preocupação quanto aos efeitos da não aplicação do SIADAP nas autarquias locais em 2008 e 2009 e dos efeitos negativos para os trabalhadores. O Governo concordou em fazer reflectir no diploma uma norma que garanta que aos trabalhadores cujo desempenho em 2008 e 2009 não tenha sido avaliado por não aplicação

efectiva da legislação em matéria de avaliação do desempenho, é atribuído um ponto por cada ano, sendo aplicável o disposto nos n.ºs 9 a 11 do artigo 113.º da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

E) A audição dos trabalhadores na auto-avaliação dos serviços.

Foi reconhecido por ambas as partes como relevante a audição dos trabalhadores na auto-avaliação dos serviços.

F) Os dirigentes intermédios são avaliados pelo superior hierárquico de quem directamente dependam.

Foi reconhecido por ambas as partes que os dirigentes intermédios são avaliados pelo superior hierárquico de quem directamente dependam.

G) A aplicação do SIADAP nas autarquias locais

A FESAP deu nota ao Governo do seu entendimento de que era desadequada a aplicação efectiva do SIADAP nas autarquias locais, considerando que existem muitas autarquias em que o SIADAP ou não é de todo aplicado ou é deficientemente aplicado, com prejuízo para os trabalhadores. O Governo transmitiu à FESAP o seu empenho em garantir a aplicação do SIADAP em todas as autarquias locais, fixando uma norma que estabelece uma obrigatoriedade aos municípios da prestação da informação sobre a aplicação do SIADAP à Direcção-Geral das Autarquias Locais (DGAL) sob pena de, em caso de incumprimento do dever de informação, poder aplicar-se o disposto no n.º 7 do artigo 50.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, ou seja a possibilidade de serem retidos 10% do duodécimo das transferências correntes do FGM.

III – CONCLUSÃO

O Governo e a FESAP reconhecem o esforço mútuo desenvolvido no processo negocial e constataam a existência de largo consenso em matérias consideradas essenciais constantes do projecto de decreto regulamentar que procede à adaptação aos serviços da

administração autárquica do sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

Lisboa, 3 de Julho de 2009

Pelo Governo
Estado Adjunto e da Administração Local

O Secretário de
O Coordenador Executivo

(Eduardo Cabrita)

(Jorge Nobre dos Santos)